



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 040/2021.

Petrolina(PE), 24 de novembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. AERO CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de

Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente.

Senhores

Vereadores.

Vimos por meio do presente, nos termos do Artigo 33, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, convocar essa Augusta Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de discutir e votar o **Projeto de Lei nº 040/2021, anexo**.

A matéria ora encaminhada em anexo, versa sobre autorização para concessão de abono correspondente ao valor das sobras dos 70% (setenta por cento) destinados pelo FUNDEB, para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, previstos na regulamentação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A razão de concessão do sobredito abono é porque houve repasse para os cofres públicos municipais em quantia além do que se encontrava prevista pelo próprio FNDE para o referido ano.

Em 31 de março do corrente, o FNDE divulgou a Portaria Interministerial 01/2021 com as estimativas do FUNDEB para o ano de 2021. Naquele momento Petrolina teria, no ano de 2021, uma receita estima de R\$ 230,9 milhões. Em outubro nova portaria interministerial 08/2021 redefiniu a previsão para 269,5 milhões mas até 31/outubro já se acumulavam R\$ 260 milhões em receitas efetivamente recebidas, podendo ultrapassar os



R\$ 300 milhões até o final de dezembro/21, conforme documentação anexa, que fez reajustar para maior o valor dos recursos para o exercício financeiro de 2021, ocasionando a ocorrência de sobras, que a rigor do quanto determinado e orientado pelo Tribunal de Contas deste Estado de Pernambuco, a exemplo das decisões de consulta 1054/10, 1202/08 e 1032/08, merecem ser rateadas com quem de direito.

Esclarecemos que o valor que se encontra sendo apresentado para cada professor teve por base o valor global apurado a título de “sobras” e rateado igualmente entre os servidores efetivos que trabalharam em qualquer período do exercício financeiro de 2021 e os professores contratados que trabalharam em função do magistério no mês de novembro de 2021, por ter sido este o período em que se detectou excesso de repasse.

Assim sendo, requisitamos a aprovação da matéria inclusa, a fim de que possamos garantir o estrito cumprimento das normas atinentes ao FUNDEB.

Forte nessas razões, requisitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito do Município

Projeto de Lei Nº 040/2021.

Ementa. Autoriza a concessão de abono salarial por parte do Poder Executivo aos servidores que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de forma extraordinária no exercício de 2021, a conceder abono salarial, correspondente ao valor das sobras dos 70% (setenta por cento) destinados pelo FUNDEB no exercício financeiro de 2021, para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, previstos na legislação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art 2.º - O valor total para o abono salarial será delimitado por decreto do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser superior à quantia necessária para complementar o já gasto até o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos repassados a título de receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, destinados a servidores efetivos e contratados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

§ 1º - Perceberão o abono a que se refere o caput deste Artigo aqueles servidores definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, sendo que no caso de servidores efetivos, perceberão o abono aqueles que exerceram suas funções em qualquer momento durante o exercício financeiro de 2021, e para os servidores contratados, apenas aqueles que estavam em efetivo exercício no mês de novembro de 2021.

§2º - O valor a ser pago a cada um dos servidores relacionados no parágrafo anterior, na forma como previsto em Lei, será realizado em 02 (duas) parcelas.

§3º - O valor a ser pago a cada um dos servidores obedecerá à proporcionalidade da sua jornada de trabalho, de acordo com o piso salarial da respectiva categoria.

§4º - O valor do abono tratado por esta lei, não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 3º - Os recursos para fazer face à aplicação da presente Lei, são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e estão previstos orçamentariamente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 24 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal